



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA NORMATIVA 3/2020 - RIFB/IFB, de 13 de janeiro de 2020

Dispõe sobre as contratações de bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do IFB.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, designada pela Portaria nº 1.663/2019-RIFB/IFB, de 24.12.2019, publicada no Diário Oficial da União em 26.12.2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o Estatuto do IFB, aprovado pelo D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009 e alterado conforme a 7ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 21 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa N.º 1, de 4 de abril de 2019, do ME, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Executivo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 02, de 02 de maio de 2016, que regulamenta as atribuições e funcionamento do Comitê de Governança Digital do IFB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 08 de fevereiro de 2017, que aprova a estrutura organizacional do IFB e competências no Anexo I;

CONSIDERANDO a Súmula deliberativa da 1ª Reunião Ordinária do Comitê de Governança Digital (CGD) de 02 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que todas as contratações de bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do IFB, devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional e sejam submetidas à área de Tecnologia da Informação para análise dos critérios técnicos, requisitos de segurança e infraestrutura tecnológica.

§ 1º Todos os processos de contratação de serviços e equipamentos de TIC deverão ser submetidos à aprovação da DTIC, conforme as prioridades estabelecidas nos objetivos estratégicos;

§ 2º O integrante técnico que compõe a equipe de planejamento será indicado pela DTIC, podendo ser da reitoria ou do *campus* requisitante da demanda;

§ 3º As especificações deverão seguir a padronização estabelecida pela DTIC, conforme as boas práticas de governança recomendadas pelos órgãos de controle da administração pública federal.

Parágrafo único: Recomenda-se que outras aquisições que necessitam de infraestrutura de tecnologia da informação, armazenamento, processamento e/ou transmissão de dados sejam encaminhados à DTIC em consulta prévia para análise da viabilidade técnica da contratação.

Art. 2º Ao final do planejamento da contratação, feito pela equipe de planejamento, o processo será analisado pela DTIC para conformidade, quanto aos requisitos de implantação da solução.

Art. 3º Adotar essas medidas significa perseguir os princípios da eficiência e economicidade e demonstra o propósito em assegurar a integração, a continuidade dos serviços e a padronização dos procedimentos de contratação de solução de TIC realizados no âmbito do IFB, a fim de evitar danos potenciais nas aquisições de TIC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Giovanna Megumi Ishida Tedesco, REITOR - SUBST - RIFB**, em 13/01/2020 16:47:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/03/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 21478

Código de Autenticação: 7d7d0399ae

